

LEI MUNICIPAL N.º _____/2022, APROVADA EM 23/06/2022

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º26/2022

"Autoriza concessão de uso de bem imóvel para VALMIR AMARAL DA SILVA e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel público com medida de aproximadamente 1.002 m², correspondente ao lote "C" da Área Industrial do Município de Passa Vinte (conforme mapa/croqui em anexo), em favor de empresa a ser constituída pelo empresário VALMIR AMARAL DA SILVA, cidadão inscrito no CPF sob o nº122.549.156-81, residente e domiciliado na localidade de Passa Vinte Velho, na zona rural do Município de Passa Vinte, sendo o imóvel destinado à finalidade econômica de implantação de uma fábrica de artefatos de cimento."

§ 1º- A concessão de que trata o caput terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos desde que verificada a manutenção das condições para a concessão.

§ 2º - Poderá a concessionária realizar intervenções, construções e reformas para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A concessionária assumirá todos os encargos incidente no imóvel, tais como energia elétrica, água, telefone e outras decorrentes da utilização do bem, mormente com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2.º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

I – Que seja criada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei, uma empresa (pessoa jurídica) destinada à

implantação e operação do empreendimento, da qual o empresário proponente, identificado no artigo 1º, deverá ser o proprietário integral ou sócio majoritário.

II - Criar e manter durante o período da concessão empregos aos munícipes de Passa Vinte – MG;

III - Que 70% (setenta por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas exclusivamente a munícipes de Passa Vinte - MG;

IV- Que sejam geradas e mantidas no mínimo 06 (seis) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso III e no parágrafo único deste artigo;

V - Manter em local visível, no imóvel de que trata esta lei, placa informando a concessão constando o número da Lei que concedeu o uso, contendo as medidas de 1,5m de comprimento x 2,5m de largura, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal nº 241/2021;

VI - Que a empresa beneficiada inicie suas instalações no município dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos empregos exigidos no inciso IV poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do empreendimento;

b) Manutenção de no mínimo 4 (quatro) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e

c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso IV deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.”

Art. 3º - A concessão é eminentemente precária e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de disposições desta lei ou de quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

II - Por interesse público ou da administração, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

III- Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

Parágrafo único. No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participação societária.”

Art. 4º - A concessão de uso que versa a presente Lei não impede, através de requerimento próprio, que seja pleiteado os demais benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 241/2021.

Art. 5º - Revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria

Art. 6º - Fica dispensada a elaboração de contrato de concessão de uso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte - MG, 23 de junho de 2022.

LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

RODRIGO LOPES NARDELI
Presidente da Câmara

EMENDAS

EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Valmir Amaral da Silva.

Emenda Modificativa:

a) Modifique-se o *caput* do **artigo 1º** do projeto de lei em epígrafe, passando ele a constar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Fica o Município autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel público com medida de aproximadamente 1.002 m², correspondente ao lote “C” da Área Industrial do Município de Passa Vinte (conforme mapa/croqui em anexo), em favor de empresa a ser constituída pelo empresário VALMIR AMARAL DA SILVA, cidadão inscrito no CPF sob o nº122.549.156-81, residente e domiciliado na localidade de Passa Vinte Velho, na zona rural do Município de Passa Vinte, sendo o imóvel destinado à finalidade econômica de implantação de uma fábrica de artefatos de cimento.”

b) Substitua-se o termo “concessionário” por “concessionária” em todos os dispositivos do projeto que o contiverem.

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relatora: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza

Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento

EMENDA Nº02 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Valmir Amaral da Silva.

Emenda Modificativa:

Modifique-se o *caput* e o inciso I do artigo 2.º do projeto de lei em epígrafe, passando ele a constar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

I – Que seja criada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei, uma empresa (pessoa jurídica) destinada à implantação e operação do empreendimento, da qual o empresário proponente, identificado no artigo 1º, deverá ser o proprietário integral ou sócio majoritário.

[. . .]“

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relatora: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza

Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento

EMENDA Nº03 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Valmir Amaral da Silva.

Emenda Modificativa e Aditiva:

Modifique-se o **inciso IV** do **artigo 2.º** do projeto de lei em epígrafe, e acrescente-se a este o **parágrafo único**, com a seguinte redação:

“ Art. 2º. A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

[...]

*IV – Que sejam geradas e mantidas no mínimo **06 (seis)** vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, **observado o disposto no inciso III e no parágrafo único deste artigo;***

[...]

***Parágrafo único.** O preenchimento dos empregos exigidos no inciso IV poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:*

- a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do empreendimento;*
- b) Manutenção de no mínimo 4 (quatro) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e*
- c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso IV deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.”*

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG,

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relatora: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento

EMENDA Nº04 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Autoriza concessão de uso de bem imóvel para Valmir Amaral da Silva.

Emenda Modificativa e Aditiva:

Modifique-se o **inciso I do artigo 3.º** do projeto de lei em epígrafe e acrescente-se a este o **parágrafo único**, com a seguinte redação:

“ Art. 3ª. A concessão é eminentemente precária e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de disposições desta lei ou de quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

[...]

***Parágrafo único.** No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participação societária.”*

Câmara Municipal de Passa Vinte – MG,

Plenário Luiz Arcas de Aguiar - Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Rodrigo Oliveira Aguiar

Relatora: Polyana dos Santos Aguiar Rezende

Membro: Jonathan Luís Borges de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Magno Faisther de Souza

Relator: Rodrigo Oliveira Aguiar

Membro: Edson do Nascimento